

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

---

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**LEI MUNICIPAL N° 4.644, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

*Altera a Lei Municipal nº 4.074, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a disponibilidade de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito do Município de Santo Ângelo-RS.*

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §7º, do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º-** O artigo 1º, *caput*, e o artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.074, de 06 de setembro de 2016, passa a conter a seguinte alteração de redação:

*“Art.1º - Ficam as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito bancário e as unidades de negócio bancário do Município de Santo Ângelo-RS, obrigadas a dispor de vigilância armada de no mínimo 02 (dois) vigilantes de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 18hs, mesmo que não possuam mais linha de caixa interno em suas unidades, ou somente possuam caixa eletrônico.*

*(...)*

*Art. 3º - O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 2000 (duas mil) UFM's (Unidades Financeiras Municipais), com aplicação em dobro no caso de reincidência”.*

*(...)*

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 04 de outubro de 2023.

**CARLOS ALBERTO GONÇALVES**  
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

**Publicado por:**  
Alcides Balzan  
**Código Identificador:**65B876DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/10/2023. Edição 3671  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>